

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.452, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) e dá outras providências.

MAX ANTÔNIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partilhar os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no exercício de 2026, para as seguintes entidades:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, até o valor de 4.326,00 (quatro mil e trezentos e vinte e seis reais) do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), condicionado a existência de recursos advindos do repasse do governo federal;

II- ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, até o valor de 5.407,50 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), condicionado a existência de recursos advindos do repasse do governo federal;

III- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROFESSORA LEONOR BARBOSA FLORES, até o valor de 5.407,50 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), condicionado a existência de recursos advindos do repasse do governo federal.

Art. 2.º A entidade parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos e obediência ao Plano de Trabalho, sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, estando habilitada ao recebimento da próxima parcela, somente após aprovação e homologação do Prefeito Municipal da prestação de contas apresentada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna, MS, 23 de fevereiro de 2026.

MAX ANTÔNIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola